

## INDICAÇÃO

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos regimentais;

### INDICA

AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

A presente indicação tem por objeto sugerir proposta de regulamentação para a Lei municipal nº. 1.615/2009, que **“AUTORIZA A PARCERIA ENTRE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOTELHOS E EMPRESAS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, e dá outras providências”**.

A Lei nº. 1.615/2009 foi sancionada em 17 de agosto de 2009, e para sua aplicabilidade carece de regulamentação, via Decreto Municipal. Neste sentido, a presente indicação traz uma sugestão de minuta de decreto municipal para análise de Vossa Senhoria.

Sala de reuniões, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,

Felipe Begalli  
Vereador

DECRETO N<sup>o</sup>. \_\_\_\_/2021 DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**Regulamenta a Lei Municipal n<sup>o</sup>. 1.615 de 17 de agosto de 2009 dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botelhos,  
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere artigo 92, inciso I, “i”, da Lei Orgânica Municipal.,

DECRETA

Art. 1<sup>o</sup> Fica regulamentada a Lei n<sup>o</sup> 1.615, de 17 de agosto de 2009, que “Autoriza a Parceria entre a Administração Municipal de Botelhos e Empresas Comerciais do Município, para manutenção de praças, jardins, e demais logradouros públicos, e dá outras providências”.

§1<sup>o</sup> Os contratos de parceria firmar-se-ão entre a Administração Municipal e empresas radicadas no Município, interessadas em manter e organizar as praças, jardins, quaisquer outros logradouros públicos de uso comum.

§2<sup>o</sup> Os contratos de parceria se efetivarão por meio de termo de cessão de conservação e terão como objetivos principais:

I - Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, jardins, logradouros públicos de uso comum;

II - Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - Priorizar a recuperação da paisagem urbana;

V - Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI - Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, podendo ser executado por pessoas que necessitem de reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

§ 3º Os parceiros serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cessão de conservação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em celebrar termos de cessão de conservação deverão apresentar à Administração Municipal, requerimento contendo as seguintes informações:

I - Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar.

II - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação (máximo 1 ano, podendo ser renovado após avaliação).

IV - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§1º Recebido o requerimento, caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos avaliar em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento, a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§2º Após a devida avaliação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Administração Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§3º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 4º Após o acordo, o termo de cessão de conservação deverá ser publicado no site da Prefeitura, bem como no informativo municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 3º Os termos de cessão de conservação terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

§1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

Art. 4º A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros

I - Deverá haver apenas uma placa em cada local, devendo respeitar as seguintes medidas;

a - Para praças, jardins e jardins, até 100cm (cem centímetros) de largura, por 50cm (cinquenta centímetros) de altura.

b - Para pontos de ônibus ou similares e demais logradouros públicos de uso comum, com dimensões máximas de 0,80m (oitenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura.

§ 1º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 5º. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

§1º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cessão de conservação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Art.6 º No caso de descumprimento do termo de cessão de conservação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cessão de cooperação.

§1º O termo de cessão de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 7º Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer

direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 8º.** A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes.

Prefeitura de Botelhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Eduardo José Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal